



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.613.194/0001-63
Av. Getúlio Vargas, 98, CEP 68.365.000 - Anapu/Pa

Lei Municipal nº 076/02 de 03 de junho de 2002.

Obriga a identificação dos Veículos da frota
ou a serviço dos Órgãos da Administração
Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Anapu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU, aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os veículos automotores a serviço dos órgãos da administração pública municipal, serão identificados na forma desta lei.

§ 1º - Esta Lei abrange todos os órgãos da administração direta, indireta, fundações e empresas de economia mista.

§ 2º - Serão, também, identificados, os veículos locados, quando prestando serviço a administração pública municipal.

Art. 2º - A identificação de que trata esta Lei será fixada nas portas dianteiras dos veículos, segundo os padrões definidos pela Prefeitura e constará de:

I - a logomarca da Prefeitura,

II - o órgão responsável pelo veículo,

III - a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

Art. 3º - A dimensão da identificação não poderá ter área inferior a 240 cm² (duzentos e quarenta centímetros quadrados).

Art. 4º - Ato do Poder Executivo definirá o modelo a ser adotado.

Art. 5º - Os veículos de empresas privadas, quando prestando serviço a Prefeitura, deverão ser identificados no para-brisa ou também nas portas dianteiras, fazendo menção ao órgão para o qual está trabalhando.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 03 de junho de 2002.

João Ocárpato
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro Oficial de Publicações de Atos Oficiais do Poder Executivo na data supra.

Responsável pelo Expediente.

Raimundo Pinheiro Conceição dos Reis
Sec. de Adm.
C.I.C. 019.139.052-48